




Centro
 Mata Nacional do Choupal,
 3000-611 COIMBRA

Clube Automóvel do Centro
 Rua João Gomes Lote E
 Coimbra
 3025-663 COIMBRA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

rallye_rainha_santa@cacsport.pt
geral@cacsport.pt

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-020155/2026	P-023715/2026	2026-06-19
Assunto <i>subject</i>	EMISSÃO DE PARECER À REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DESPORTIVA 54º RALI RAINHA SANTA REQUERENTE: CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO		

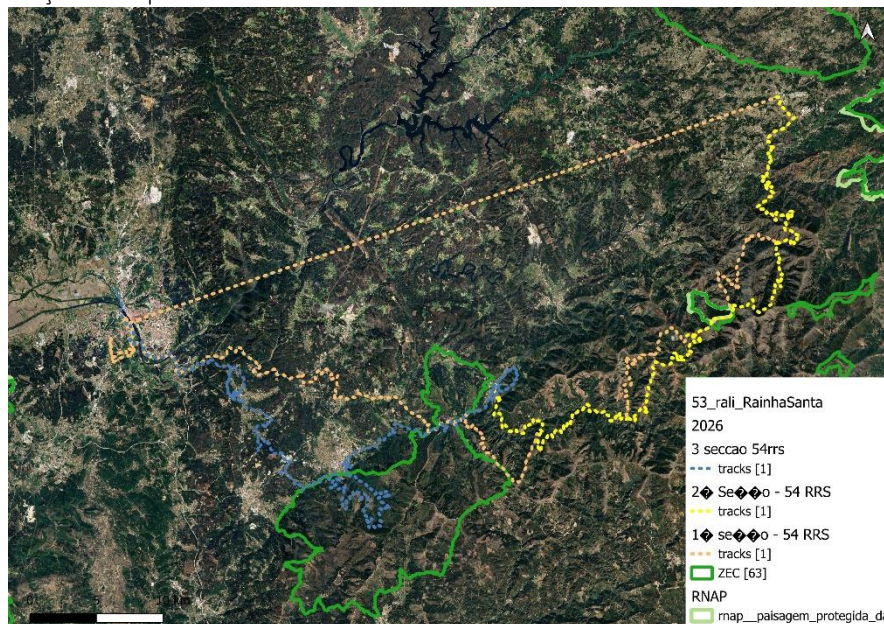
Ex. ^{mo(a)} senhor(a),

Em resposta ao pedido de parecer relativo à realização da COMPETIÇÃO DESPORTIVA 54º RALI RAINHA SANTA, vem a Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro comunicar:

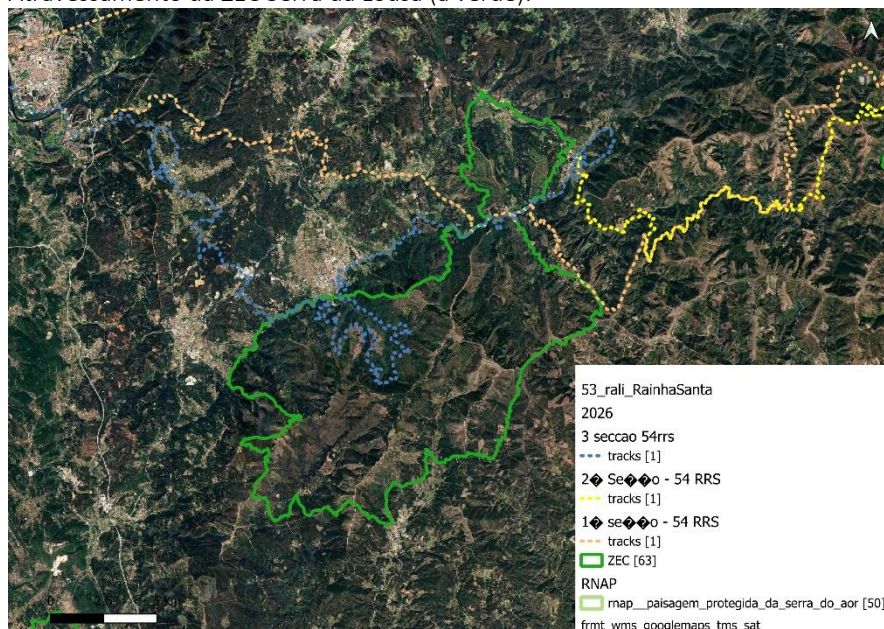
Nome da atividade	54º RALI RAINHA SANTA
Entidade	CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO
Registo Nacional de Agente de Animação Turística (RNAAT)	-
Descrição sumária da atividade	Com base na informação disponibilizada com o pedido de parecer: - Trata-se de competição desportiva de “carros desportivos clássicos” “só em asfalto”; - Número previsto de participantes – 100 - Número de veículos – “50 veículos ligeiros” - Locais destinados à presença de público: “Todas as bermas de estrada.” - Logística de apoio à competição: “3 veículos da organização e 1 reboque.” - O atravessamento da PPSA é efetuado na EN 508. É referido pelo requerente: “o rali irá percorrer a zona protegida da Mata da Margaraça, pela Estrada 508, sendo que todos os concorrentes irão passar em Ligação entre setores de regularidade. Essa ligação será efetuada a velocidade imposta pela organização de máximo 30 Klm/h e controlada por meios eletrónicos através da organização da prova.”
Datas e percursos	4 de julho de 2026 Percursos remetidos pelo requerente em formato kmz (a tracejado na imagem seguinte; a verde limites da PPSA, ZEC Complexo do Açor e ZEC Serra da Lousã):



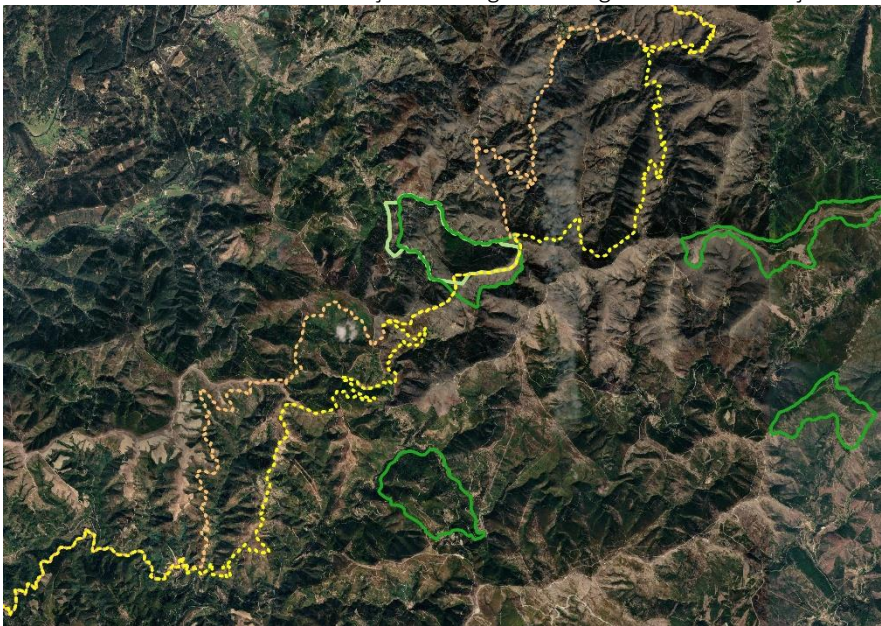
Traçado completo:



Atravessamento da ZEC Serra da Lousã (a verde):





	<p>Atravessamento da ZEC Serra do Açor e Paisagem Protegida da Serra do Açor:</p> 
<p>Enquadramento Legal</p>	<ol style="list-style-type: none">1. A pretensão atravessa parcialmente áreas integradas no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, conforme alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro, designadamente:<ol style="list-style-type: none">1.1 Áreas integradas na Rede Natura 2000, conforme Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março:<ol style="list-style-type: none">1.1.1 Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCO0051 – Complexo do Açor, conforme Decreto-Lei n.º 15/2026, de 26 de janeiro que conclui o processo de designação desta ZEC e Portaria n.º 89-J/2026/1, de 23 de fevereiro que aprova o respetivo plano de gestão.1.1.2 Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCO0060 – Serra da Lousã, conforme Decreto-Lei n.º 50/2026, de 16 de fevereiro que conclui o processo de designação desta ZEC e Portaria n.º 103-C/2026/1, de 4 de março que aprova o seu Plano de Gestão.1.2 Áreas Protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas: Paisagem Protegida da Serra do Açor - Regulamento do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Serra do Açor (POPPSA), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº183/2008 de 24 de Novembro. Segundo este diploma, alínea q) do seu art. 8º, <u>são interditas na PPSA “A realização de competições desportivas motorizadas.”</u>2. Na ZEC Serra da Lousã, em solo rústico, são interditas as atividades motorizadas, desportivas ou recreativas, fora das vias e caminhos ou outros espaços destinados para o efeito, conforme estabelece a alínea e) do nº1 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 50/2026, de 16 de fevereiro.3. Na ZEC Serra da Lousã, em solo rústico, as atividades motorizadas organizadas encontram-se sujeitas a parecer favorável do ICNF, conforme estabelece a alínea h) do nº2 do art. 4º do Decreto-Lei n.º 50/2026, de 16 de fevereiro.



	<ol style="list-style-type: none">4. Às Áreas Classificadas integradas na Rede Natura 2000 são aplicáveis ainda os seguintes diplomas: Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação; Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março.5. A realização de atividades nos espaços rurais deve observar as disposições do regime legal do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual).6. Regime Florestal - Decreto de 24 de dezembro de 1901; Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar.
Decisão	<p>Tendo em conta o traçado proposto e as características da atividade, é emitido parecer favorável à realização da competição 54ª RALI RAINHA SANTA nos termos propostos pelo CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO, conforme informação anexa ao requerimento, condicionado ao cumprimento das condicionantes e disposições abaixo enunciadas.</p> <p>Tendo em conta a sensibilidade dos locais e a importância do património natural que justificou a classificação da Paisagem Protegida da Serra do Açor, Zona Especial de Conservação PTCO0051 – Complexo do Açor e a Zona Especial de Conservação PTCO0060 – Serra da Lousã, o CLUBE AUTOMÓVEL DO CENTRO, na qualidade de requerente, deve promover a sensibilização dos participantes para o cumprimento das condicionantes e das disposições adiante explanadas.</p>
Locais autorizados	Os percursos remetidos pelo requerente em formato kmz, desde que cumpridas as condicionantes e disposições listadas abaixo.
Validade do parecer	4 de julho de 2026
Áreas Classificadas e Áreas Florestais atravessados/Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas (O catálogo com informação geográfica de dados abertos do ICNF, disponível em https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo_tema1.html , podem ser consultadas as informações relativas ao Sistema Nacional de Áreas Classificadas e às áreas submetidas ao Regime Florestal)	
Áreas Protegidas	Paisagem Protegida da Serra do Açor
Rede Natura 2000	Zona Especial de Conservação PTCO0051 – Complexo do Açor Zona Especial de Conservação PTCO0060 – Serra da Lousã
Condicionantes	<ol style="list-style-type: none">1. O percurso autorizado corresponde ao apresentado e coincide com estradas asfaltadas.2. O troço coincidente com a Paisagem Protegida da Serra do Açor (EN508), é apenas um troço de ligação e não de competição.3. Os veículos participantes e as viaturas afetas à organização deverão circular apenas em estradas asfaltadas.4. A entidade organizadora do evento deve tomar as necessárias medidas para evitar desvios no percurso estabelecido, de modo a evitar a afetação de valores naturais e paisagísticos relevantes para a conservação.5. Todos os resíduos produzidos devem ser recolhidos e depositados em local apropriado para o efeito.6. Toda a sinalização (fitas setas, postos de apoio ou outros) que possa ser necessária deve ser colocada de forma a não danificar o património e ser retirada integralmente no prazo máximo de 48 horas.
Disposições	Constituem atos interditos: <ol style="list-style-type: none">1. O atravessamento da Paisagem Protegida da Serra do Açor em competição.2. A recolha e a destruição de espécies da flora e a captura e a perturbação de espécies da fauna, conforme estabelecido nos Artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual.



3. A circulação de veículos fora dos acessos já existentes e a paragem ou estacionamento fora dos locais destinados a estes fins.
4. O lançamento de resíduos (embalagens de alimentos, garrafas plásticas ou outros detritos), bem como matérias incandescentes (cigarros, fósforos...).
5. A utilização de pregos ou agrafos para afixar qualquer tipo de sinalização nas árvores e arbustos, ou aplicar qualquer pintura nos afloramentos rochosos ao longo do percurso do passeio.
6. O corte de vegetação, nomeadamente para abertura ou alargamento de caminhos sem as devidas autorizações.
7. A utilização de dispositivos emissores de sons durante a realização do evento.

Deverão ser cumpridas ainda as seguintes disposições:

8. Deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento.

Antes de iniciar a atividade em territórios rurais (florestais e agrícolas), deverá:

- I. Consultar o Perigo de Incêndio Rural diário para o concelho em causa, divulgado no site do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA) em <https://www.ipma.pt/pt/riscoincendio/rcm.pt/>
- II. Estar atento à divulgação de eventuais declarações emitidas pelo Centro de Coordenação Operacional de combate a incêndios (CCON) para o período em causa no Portal ePortugal, <https://eportugal.gov.pt/>

Caso o nível de Perigo de Incêndio Rural seja “Muito Elevado” ou “Máximo”, atente que nestas condições é proibido fumar ou fazer lume e deverá evitar:

- a) A realização de atividades que impliquem a concentração de pessoas em territórios florestais,
- b) Utilização de equipamentos florestais de recreio;
- c) Circular ou permanecer em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo a rede viária abrangida e
- d) A utilização de aeronaves não tripuladas e o sobrevoo por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares.

Em caso de incêndio dirija-se para uma zona segura, ligue 112 e siga as orientações das autoridades.

9. A utilização de propriedade privada só poderá ser efetuada com a autorização do proprietário ou seu representante, devendo realizar-se nos termos em que por este for definido.
10. A circulação, paragem e estacionamento de viaturas devem ser feitas de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas, incluindo a passagem de viaturas de emergência.
11. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.
12. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico, e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes e disposições constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.
13. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer



	<p>responsabilidade sobre eventuais danos resultantes do estado do piso, quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.</p> <p>14. O património imóvel, quer pertença do Estado, quer pertença de privados, não pode ser destruído ou danificado.</p> <p>15. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).</p>
Recomendações	<ol style="list-style-type: none">1. Nas situações em que a iniciativa coincide com Zonas de Caça, a entidade organizadora deve contactar a entidade gestora das mesmas, a fim de identificar eventuais perturbações e de sinalizar a iniciativa, de forma a minimizar eventuais riscos.2. Recomenda-se que a organização se faça acompanhar deste documento para apresentação ao Corpo de Vigilantes da Natureza ou outros agentes da autoridade que o solicitem.

Caso exista alteração da data do evento, tal deverá ser comunicado ao ICNF, I.P., com a devida antecedência. Esta informação é importante para efeitos de fiscalização e para evitar a sobreposição com outras atividades.

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Áreas Classificadas do Centro

(Por delegação e subdelegação de competências nos termos do disposto no Despacho n.º 4219/2024, publicado no Diário da República n.º 76/2024, Série II, de 17 de abril de 2024)

Documento processado por computador, nº S-020155/2026